

I ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

ACESSO À JUSTIÇA E SOLUÇÃO DE CONFLITOS I

ROGERIO MOLLICA

MARIA CRISTINA ZAINAGHI

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sudeste - Prof. Dr. César Augusto de Castro Fiuza - UFMG/PUCMG - Minas Gerais

Vice-presidente Nordeste - Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Secretário Executivo - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - Unimar/Uninove - São Paulo

Representante Discente - FEPODI

Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie - São Paulo

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM - Rio de Janeiro

Prof. Dr. Aires José Rover - UFSC - Santa Catarina

Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP - São Paulo

Prof. Dr. Marcus Firmino Santiago da Silva - UDF - Distrito Federal (suplente)

Prof. Dr. Ilton Garcia da Costa - UENP - São Paulo (suplente)

Secretarias:

Relações Institucionais

Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM - São Paulo

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR - Ceará

Prof. Dr. José Barroso Filho - UPIS/ENAJUM- Distrito Federal

Relações Internacionais para o Continente Americano

Prof. Dr. Fernando Antônio de Carvalho Dantas - UFG - Goiás

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Relações Internacionais para os demais Continentes

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - Paraná

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - São Paulo

Profa. Dra. Maria Aurea Baroni Cecato - Unipê/UFPB - Paraíba

Eventos:

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch (UFSC - Rio Grande do Sul) Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho (Unifor - Ceará)

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta (Fumec - Minas Gerais)

Comunicação:

Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro (UNOESC - Santa Catarina)

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho (UPF/Univali - Rio Grande do Sul)

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara (ESDHC - Minas Gerais)

Membro Nato - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

A174

Acesso à justiça e solução de conflitos I [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Maria Cristina Zainaghi; Rogério Mollica – Florianópolis: CONPEDI, 2020.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-117-3

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Constituição, cidades e crise

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais – Anais de pôsteres. 2. Acesso à justiça. 3.

Conflitos. I Encontro Virtual do CONPEDI (1. : 2020 : Florianópolis, SC, Brasil).

CDU: 34



I ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

ACESSO À JUSTIÇA E SOLUÇÃO DE CONFLITOS I

Apresentação

Na sala virtual Acesso à Justiça e Soluções de Conflitos I, para a apresentação dos pôsteres, tivemos um total de 15 trabalhos apresentados, com muitos temas relevantes sendo debatidos, naquele momento.

Ressaltemos a importância desses debates e a relevância da iniciativa do CONPEDI que, pioneiramente, optou por manter o evento e, passá-lo para uma plataforma on line, neste ano que vivemos uma guerra com um inimigo invisível que ceifa milhares de vida e, nos impõe um isolamento como única medida de proteção.

Ainda assim debatemos, sob diversos aspectos, o artigo 1013 do Código de Processo Civil, tanto constitucionais com principiológicos.

Tratamos também da Constelação familiar; do Ativismo judicial, inclusive na saúde; da Efetividade das Conciliações; a Intimação pessoal do devedor nos cumprimentos de obrigação de fazer ou não fazer.

Debatemos, ainda, a pandemia e a estrutura do judiciário, com análise dos Estados do Pará e Maranhão, bem como as audiências virtuais nos Juizados Especiais.

Maria Cristina Zainaghi

Rogério Mollica

Bruno Bastos de Oliveira

ARBITRAGEM COMO MEIO EXTRAJUDICIAL NA RESOLUÇÃO DE CONFLITOS

Cintia Moreira Gonçalves¹
Sílvia Cirene de Matos
Rozangela Felipe Alves Viana

Resumo

A arbitragem é regida Lei 9.307 de 1996, surgiu da necessidade de adotar novas práticas para uso eficiente dos recursos materiais e humanos do Poder Judiciário conforme descreve Manual de Mediação Judicial criado em 2016. É um método na qual as partes elegem uma pessoa ou uma entidade privada para mediar um conflito sem a participação do Poder Judiciário. O terceiro que é imparcial, irá decidir segundo sua convicção técnica e pessoal, proferindo uma decisão para por fim ao conflito, decisão essa que possui o mesmo efeito de uma decisão judicial, que não cabe recurso, nem reexame pelo Poder Judiciário. A utilização desse método poderá trazer ganhos para as partes se ambas perceberem que se trata de um procedimento célere, econômico, sigiloso e eficaz. Para que uma causa seja julgada pelo juízo arbitral, a lei que regulamenta a arbitragem determina que as partes sejam civilmente capazes e que o objeto da causa verse sobre direito disponível. Embora a Lei 9307 esteja em vigor desde 1996 a procura por esse serviço ainda é muito baixo, considerando a procura pelo poder judiciário.

Desta forma, a problemática a ser abordada por este objeto de pesquisa consiste na busca dos benefícios da Arbitragem no âmbito jurídico e a universalidade da sua atuação. Acredita-se que os benefícios promovidos pela utilização desse método poderão suprir os altos valores cobrados nos processos em moldes tradicionais utilizados pela maioria da população. Com a criação da LEI 9307 de 23 de setembro de 1996, considerando a licitude e a clareza das informações pode se dizer que a arbitragem é eficaz para a resolução de conflitos? Segundo Passaria, Andréia 2008, no presente momento a arbitragem tem sido um instituto de grande utilidade trazendo expectativas positivas para a sociedade na solução dos conflitos.

Quanto ao objetivo do presente poster é expor de forma clara e objetiva os benefícios da Arbitragem como meio extrajudicial de solução de conflitos, de modo que esta tenha o devido reconhecimento. Segundo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), 2016 P. 10; para que todos tenham benefícios é necessária uma perspectiva não adversarial de uma disputa judicial. E ainda é preciso analisar as consequências, pois um litígio gera adversários de grande animosidade e pode destruir relações entre os envolvidos. A utilização do poder judiciário e a transparência nos processos pode ser um transtorno para o usuário, além da morosidade em solucionar os conflitos o que também poderá gerar consequências constrangedoras para ambas as partes. A metodologia empregada para a elaboração deste trabalho foi a teórico-bibliográfica e o tipo de pesquisa empregada foi a descritiva, para correlacionar o

¹ Orientador(a) do trabalho/resumo científico

tema abordado ao mundo dos fatos, adotando como referência a Constituição Federal de 1988, a legislação infraconstitucional, a doutrina e os veículos de comunicação em massa.

Uma pesquisa feita pela revista Exame em 2017 mostra que os processos que ficam congestionado passou de 30% para 73% no período de 2009 a 2016. isso significa que apenas 27% dos processos são resolvidos pelo judiciário. Os processos que tramitam perante o Poder Judiciário demoram muitos anos para serem definitivamente solucionados. A arbitragem, por ser uma técnica dinâmica e bastante ágil quando comparada a dos processos judiciais, tende desburocratizar os trâmites e trazer maior informalidade para o procedimento já que a decisão não está sujeita a recursos ou a homologação pelo Poder Judiciário. Por fim a sentença arbitral produz os mesmos efeitos que a sentença judicial. Nos termos da Lei de arbitragem e do código processo civil de 2015, A sentença arbitral produz, entre as partes e seus sucessores, os mesmos efeitos da sentença proferida pelos órgãos do Poder Judiciário e constitui título executivo judicial. No entanto pode-se dizer que a sentença arbitral é eficaz tanto quanto a sentença jurisdicionada.

Palavras-chave: Arbitragem, Método, Conflitos

Referências

BODAS; Álvaro. Por que a Justiça no Brasil é lenta. Sistema Judiciário convive com poucos juízes, muitos recursos e uma grande quantidade de casos que poderiam ser resolvidos fora dos tribunais. 27 dezembro 2017. Disponível em: <https://exame.abril.com.br/brasil/por-que-a-justica-brasileira-e-lenta>. Acesso em 10 Abril 2020.

BRASIL. Lei n.9307, de 23 de setembro de 1996: ROCHA, Fabiana Dias. CESPEDE, Livia. Vade Mecum Saraiva Premium. São Paulo: Saraiva Ed.2019. JUDICIAL, Manual de Mediação; Poder Judiciário Conselho Nacional de Justiça, CNJ. 2016 disponível em:<https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2015/06/f247f5ce60df2774c59d6e2dddbfec54.pdf> acesso em: 21 de abril 2020.

PASSARI, Andréia de Jesus, A Eficácia da Arbitragem-Analise da Lei 9307/96 em 31 de agosto 2008. disponível em <https://ambitojuridico.com.br/cadernos/direito-processual-civil/a-eficacia-da-arbitragem-analise-da-lei-9-307-96/> acesso em :21 de abril de 2020

BODAS; Álvaro. Por que a Justiça no Brasil é lenta. Sistema Judiciário convive com poucos juízes, muitos recursos e uma grande quantidade de casos que poderiam ser resolvidos fora dos tribunais. 27 dezembro 2017. Disponível em: <https://exame.abril.com.br/brasil/por-que-a-justica-brasileira-e-lenta>. Acesso em 10 Abril 2020.

BRASIL. Lei n.9307, de 23 de setembro de 1996: ROCHA, Fabiana Dias. CESPEDE, Livia. Vade Mecum Saraiva Premium. São Paulo: Saraiva Ed.2019. JUDICIAL, Manual de Mediação; Poder Judiciário Conselho Nacional de Justiça, CNJ. 2016 disponível em:<https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2015/06/f247f5ce60df2774c59d6e2dddbfec54.pdf> acesso em 21 de abril 2020.

PASSARI, Andréia de Jesus, A Eficácia da Arbitragem-Analise da Lei 9307/96 em 31 de agosto 2008. disponível em <https://ambitojuridico.com.br/cadernos/direito-processual-civil/a-eficacia-da-arbitragem-analise-da-lei-9-307-96/> acesso em :21 de abril de 2020